

RESOLUÇÃO CERHI/RJ Nº 13 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Aprova critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 32.862/2003, e conforme o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 4.247/2003 que determina o caráter provisório dos critérios e valores de cobrança estabelecidos nos Artigos 19 e 20 dessa mesma lei;

CONSIDERANDO a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim - COMITÊ GUANDU, nos termos do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica propor e encaminhar à homologação do CERHI os valores e critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito de sua área de atuação, nos termos do Inciso VII do Art. 55 da Lei nº 3.239/1999;

CONSIDERANDO a competência do CERHI para deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso VI do Artigo 45 da Lei nº 3.239/1999;

CONSIDERANDO o Ofício no 38/2004 encaminhado pelo COMITÊ GUANDU submetendo à análise e homologação do CERHI a sua Resolução no 5, de 15 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, nos termos da Resolução COMITÊ GUANDU no 05, de 15 de dezembro de 2004, com as seguintes alterações

I - O §2º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º As parcelas das captações que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daquele em que foi feita a captação, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios;”.

II - O §3º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§3º Serão cobradas como uso para consumo as parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê;”.

III - o §4º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§4º Para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, o coeficiente de consumo será estabelecido como 20% das vazões captadas”.

IV - O caput do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º Compete ao órgão gestor implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos segundo os termos desta resolução.”.

V - Eliminação do Parágrafo Único do Artigo 2º.

VI - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e publicação no DO.”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005.

MAURO RIBEIRO VIEGAS
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos